

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRA A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70.068-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.753.638/0001-03, neste ato representado pelo Ministro de Estado das Comunicações, Sr. **FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**, nomeado por meio do Decreto do Presidente da República de 24 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição 77-A, Seção: 2 - Extra A, em 24 de abril de 2025, portador do CPF nº ***.338.904-**, residente e domiciliado em Brasília/DF; e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0001-03, com sede em St. Bancário Norte Q 1 - Asa Norte, CEP: 70002-900 - Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **EMMANOEL SCHMIDT RONDON**, brasileiro, nomeado por meio da Portaria nº 18, de 26 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Página 44, Seção 2, em 29 de setembro de 2025, portador do CPF nº ***.615.007-**, doravante designado simplesmente **CORREIOS**, ou em conjunto denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO

- a) **CORREIOS**, como parceiro do Estado Brasileiro, vem proporcionando soluções socioambientais à população brasileira, sendo um dos principais instrumentos de políticas sociais e de investimento no país, apoiando programas, projetos, obras e serviços que buscam promover o desenvolvimento socioeconômico do Brasil;
- b) **CORREIOS** atua em projetos e programas para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos, apoiando projetos e investimentos nas áreas de gestão ambiental, geração de trabalho e renda, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável;
- c) O Ministério das Comunicações possui como área de competência a Política Nacional de Desfazimento de Bens e Equipamentos Eletroeletrônicos, a capacitação de jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs e o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos; e
- d) O Ministério das Comunicações atua como coordenador, gerenciador e operacionalizador do Programa Computadores para Inclusão, efetivando a política pública de inclusão digital no país.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja finalidade é estabelecer a cooperação mútua para ampliar a efetividade da Política Nacional de Desfazimento de Bens Eletroeletrônicos e promover a inclusão digital por meio do Programa Computadores para Inclusão, com a doação de equipamentos pelos Correios e sua destinação aos Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs), nos termos do art. 8º, § 1º, III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

A celebração deste Acordo tem como fundamento o que consta do Processo SEI nº 53115.004205/2025-08, observando-se, ainda, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Lei nº 14.479, de 2022 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto estratégias de aprimoramento da execução do Programa Computadores para Inclusão, com foco na ampliação da Política Nacional de Desfazimento de Bens Eletroeletrônicos, por meio da doação de equipamentos pelos **CORREIOS**.

Nessa perspectiva, pretende-se unir esforços entre as PARTES, partindo do instruído na Lei Federal nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022.

Subcláusula Primeira - As PARTES se comprometem a fortalecer as oportunidades formativas para jovens em situação de vulnerabilidade do Programa Computadores para a Inclusão em todo o território nacional, por meio do recondicionamento de equipamentos de informática. Ressalta-se que esse fortalecimento só é possível em razão dos insumos recebidos pelo Programa, oriundos de doações de equipamentos eletroeletrônicos, os quais viabilizam a realização das atividades formativas e o funcionamento dos Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs), objeto desta cláusula.

Subcláusula Segunda - O presente Acordo de Cooperação Técnica é gratuito e não possui caráter de exclusividade, podendo quaisquer das PARTES se engajar em outras parcerias similares, a qualquer tempo e lugar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcançar o objeto pactuado, os participantes se comprometem a cumprir o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica decorrente dele, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira - Os Planos de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de qualquer uma das partes, desde que apresentados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

Subcláusula Segunda - Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto anteriormente, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto, conforme o previsto no § 2º, art. 15 do Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem-se compromissos e responsabilidades das PARTES, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

Compete às PARTES:

- I - Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- II - Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste Acordo;
- III - Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- IV - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

Compete ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:

- I - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- II - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho;
- III - Divulgar os dados e resultados referentes ao Programa Computadores para Inclusão, relacionados às formações e ações profissionalizantes de capacitação e inclusão digital;
- IV - Avaliar as ações e normativos relacionados ao Programa Computadores para Inclusão em função dos resultados e conclusões deste Acordo, especialmente quanto às formações e ações profissionalizantes de capacitação e inclusão digital;

V - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, no Decreto nº 11.531/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis;

VI - Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, garantindo a execução conforme acordado neste instrumento;

VII - Disponibilizar itinerários formativos, incluindo formação crítica, cidadã, política, profissional, qualificada e extensionista, e conteúdos pedagógicos;

VIII - Encaminhar listagem de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos disponibilizados pelos Correios para os Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs) parceiros;

IX - Gerar indicadores que subsidiem ações visando ao incremento da política de desfazimento de bens, da formação profissionalizante e da inclusão digital do Governo Federal, no âmbito do Programa Computadores para Inclusão;

X - Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do Ministério das Comunicações na execução da parceria, tendo em vista a ausência de chamamento público no caso concreto;

XI - Garantir, por meio dos Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs), a retirada dos equipamentos em todo o território nacional, conforme cronograma apresentado pelos Correios, sendo esta uma responsabilidade exclusiva do Ministério das Comunicações;

XII - Permitir o livre acesso dos agentes dos Correios, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relacionados à execução da parceria, bem como aos locais de execução do objeto, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

XIII - Apresentar proposta que permita a rastreabilidade do resultado da parceria no fomento a oportunidades de formação profissional, educacional e de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Programa Computadores para Inclusão; e

XIV - Fornecer relatórios trimestrais sobre a execução do processo.

Compete aos CORREIOS:

I - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, no Decreto nº 11.531/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - Mapear materiais e equipamentos de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e demais itens complementares, declarados ociosos, defasados, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, para fins da Política Nacional de Desfazimento de Bens e Equipamentos Eletroeletrônicos; e

III - Adotar as providências necessárias para viabilizar a retirada dos equipamentos, por parte dos CRCs, nas edificações dos Correios.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as PARTES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada parte, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, que correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das PARTES.

Subcláusula Primeira - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às PARTES qualquer remuneração por eles.

Subcláusula Segunda - Ressalta-se que o presente Acordo de Cooperação Técnica não permite, sob qualquer hipótese, a transferência de recursos financeiros entre as PARTES. Havendo, futuramente,

interesse mútuo em viabilizar repasses, as PARTES deverão celebrar instrumento jurídico diverso, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia, nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

Subcláusula Única - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre as PARTES, e o pessoal utilizado pelas PARTES para execução de atividades decorrentes do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - Por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As PARTES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, durante a sua vigência, sendo obrigatória a manutenção da logomarca dos Correios e do Ministério das Comunicações em toda e qualquer divulgação.

Subcláusula Única - Considerando que os atributos de reputação e credibilidade são essenciais ao objeto da presente parceria, as Partes confirmam que cumprem, cumpriram e continuarão a cumprir a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), e, tanto quanto é de seu conhecimento, não praticam e não praticarão qualquer ato cuja prática ou cuja omissão pudesse sujeitar o presente Acordo de Cooperação Técnica a descrédito de ordem social, moral ou reputacional, sob pena de ensejar a automática rescisão do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

No cumprimento das suas responsabilidades as Partes se comprometem a agir de acordo com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), primando pelo direito à privacidade dos jovens e informando-se mutuamente sobre quaisquer limitações impostas por estes ao uso de suas informações pessoais.

Subcláusula Primeira - As PARTES assumem integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cuja utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos por seus titulares, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Subcláusula Segunda - Ainda, as PARTES não cederão a qualquer título a terceiros os dados das mesmas, respeitando sua privacidade, utilizando-os apenas para fins lícitos e expressamente nominados e autorizados pelas mesmas, adotando as melhores posturas e práticas com o fim de dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério das Comunicações no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Única - Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

EMMANOEL SCHMIDT RONDON
Presidente dos Correios

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Esfera Administrativa: Empresa Pública

Nome do responsável: Emmanoel Schmidt Rondon

CPF:

Cargo/função: Presidente

Endereço: St. Bancário Norte Q 1 - Asa Norte

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70002-900

PARTÍCIPE 2: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CNPJ: 37.753.638/0001-03

Esfera Administrativa: Administração Pública Federal

Nome do responsável: Frederico de Siqueira Filho
CPF: 936.338.904-91
Cargo/função: Ministro de Estado das Comunicações
Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco R, Edifício Sede
Cidade/UF: Brasília/DF
CEP: 70044-902

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação para doação de equipamentos eletroeletrônicos dos Correios para fortalecimento da Política Nacional de Desfazimento de Bens Eletroeletrônicos e do Programa Computadores para a Inclusão no território brasileiro.	
Processo nº: 53115.004205/2025-08	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):

3. DIAGNÓSTICO

Garantir o mapeamento, retirada dos produtos eletroeletrônicos descartados pelos Correios, para os Centros de Recondicionamento de Computadores - CRC, para recondicionamento e reparos e direcionados ao Programa Computadores para Inclusão, assim como ampliar as oportunidades da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica no país, possibilitando o acesso a Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs por meio da estrutura de conectividade dos parceiros do Programa Computadores para Inclusão, com foco na ampla formação crítica, cidadã, política, profissional, qualificada e extensionista, e conteúdos pedagógicos visando a melhoria da qualidade de ensino, profissionalização e infraestrutura para toda a população.

4. ABRANGÊNCIA

Abrangência do Programa Computadores para Inclusão.

5. JUSTIFICATIVA

- a. Aprimorar o Programa Computadores para Inclusão, promovendo formação humana, técnica e empreendedora, que busca fomentar a inclusão digital e a capacitação para o mercado de trabalho, com foco na complementação educacional e cultural, colocando os jovens como protagonistas do processo de aprendizagem, propiciando empoderamento econômico;
- b. Pelo lado do poder público, aprimorar e ampliar o Programa Computadores para Inclusão e o escopo da Política Nacional de Desfazimento de Bens e Equipamentos Eletroeletrônicos para o maior número de computadores descartados pelos órgãos públicos;
- c. Garantir que os produtos que não tenham recuperação sejam descartados de forma ambientalmente adequada, assim como ampliar sua oferta de cursos profissionalizantes;
- d. O público-alvo da parceria são os beneficiários do Programa Computadores para Inclusão; e
- e. Os resultados esperados são, através da parceria, dar destinação sustentável aos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos dos Correios de forma a ampliar o acesso do público-alvo à inclusão digital, como previsto na Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022.

6. DESCRIÇÃO DE AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS

Objetivo Geral: Fomentar a Política Nacional de Desfazimento de Bens e Equipamentos Eletroeletrônicos, bem como auxiliar na melhoria da situação de vulnerabilidade socioeconômica e alavancar as possibilidades de inserção dos cidadãos de todo o país no mercado de trabalho.

Objetivos Específicos:

- Impulsionar a Política Nacional de Desfazimento de Bens e Equipamentos Eletroeletrônicos, assim como dar a destinação ambientalmente adequada para os resíduos gerados pelos Correios, provenientes do desfazimento; e
- Aumentar, no âmbito do Programa Computadores para Inclusão, a destinação de computadores para disseminação de oportunidades de conectividade para a população, ampliando seus conhecimentos e habilidades no mundo digital, promovendo o acesso à educação e à conectividade significativa no país.

Resultados Esperados:

- **Meta 1** - Distribuição e/ou desfazimento de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos dos Correios direcionados ao Programa Computadores para Inclusão; e
- **Meta 2** - População vulnerável capacitada e inserida no mercado de trabalho.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1

Etapa 1 - Levantamento de materiais e equipamentos eletroeletrônicos ociosos, defasados, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis nos Correios (Responsável: Correios);

1.1 - Indicador de Avaliação: Encaminhar listagem de equipamentos para o Ministério das Comunicações, com o quantitativo de itens, com a localidade e o prazo para retirada.

1.2 - Prazo de Execução: agosto de 2025.

Etapa 2 - Encaminhar listagem de equipamentos para os Centros de Recondicionamento de Computadores parceiros e providenciar o recolhimento dos equipamentos mapeados pelos Correios nas localidades informadas. (Responsável: Equipe Ministério);

2.1 - Indicador de Avaliação: Encaminhar listagem de equipamentos do Ministério para o CRC e relatório contendo os trâmites da doação.

2.2 - Prazo de Execução: agosto de 2025.

Etapa 3 - Avaliar periodicamente o estado e funcionalidade dos materiais e equipamentos eletroeletrônicos dos Correios e encaminhar listagem para o Ministério compostas por aqueles que estejam ociosos, defasados, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis (Responsável: Correios);

3.1 - Indicador de Avaliação: Listagens periódicas de equipamentos encaminhadas por ofício para desfazimento de bens.

3.2 - Prazo de Execução: até julho de 2027.

Etapa 4 - Apresentar relatório anual do impacto das ações de cooperação nas políticas de desfazimento de

bem e inclusão digital (Responsável: Equipe Ministério);

4.1 - Indicador de Avaliação: Relatório com a relação de materiais recolhidos através da cooperação e seu peso (em toneladas).

4.2 - Prazo de Execução: agosto de 2026 e agosto de 2027.

8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

As ações previstas neste Plano de Trabalho serão executadas em regime de cooperação mútua, conforme definido no Acordo de Cooperação Técnica, sem qualquer repasse de recursos financeiros entre as PARTES. Cada instituição arcará exclusivamente com as despesas relativas às atividades sob sua responsabilidade, utilizando-se de dotações orçamentárias próprias, em consonância com a Cláusula Quarta do referido Acordo.

Ministério das Comunicações:

- Divulgar, conforme seu juízo, conveniência e oportunidade, o objetivo do Acordo de Cooperação Técnica, incentivando os órgãos da administração pública a desfazerem adequadamente os computadores que não têm mais utilidade;
- Divulgar os dados e resultados quanto a quantidade de pessoas alcançadas através da parceria com o Ministério das Comunicações;
- Disponibilizar itinerários formativos, incluindo formação crítica, cidadã, política, profissional, qualificada e extensionista, bem como conteúdos pedagógicos, para aplicação exclusiva pelo Ministério das Comunicações, não sendo de responsabilidade dos Correios a execução direta das ações de formação ou capacitação; e
- Compartilhar a infraestrutura disponível, como escolas técnicas, telecentros, e demais espaços adequados para a execução de processos de capacitação.

Correios:

- Destinar os materiais e equipamentos de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e demais itens complementares, declarados ociosos, defasados, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, dos Correios, para a política de desfazimento do Programa Computadores para Inclusão.

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:

Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações

setel@mcom.gov.br

(61) 2027-6707/6761

Departamento de Projetos de Infraestrutura e de Inclusão Digital

depin@mcom.gov.br

(61) 2027-6626/6005

Coordenação-Geral de Inclusão Digital

cgid@mcom.gov.br

(61) 2027-6969

CORREIOS:

Departamento de Governança Corporativa - DGOVE/SUGOV/DIGOE

danieldantas@correios.com.br

(61) 2141 - 6078

Departamento de Gestão de Serviços Gerais e Bens Móveis - DESEB/SUINF/DIRAD

thiagomeireles@correios.com.br

(61) 2141 - 6757



Documento assinado eletronicamente por **EMMANOEL SCHMIDT RONDON**, **Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 28/01/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz**, **Usuário Externo**, em 31/03/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12924683** e o código CRC **7481D06E**.

Referência: Processo nº 53115.004205/2025-08

Documento nº 12924683